



NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL 2021

NOTA 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O sistema de contabilização houve observação aos preceitos previstos no RIR/99 – Art.274 Decreto nº3000/1999, na Lei 6404/1976 – Art.176 I a V, Resolução CFC nº1.185/2009 (NBC-TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº1.376/2011, e na Deliberação CVM nº676/2011.

NOTA 2 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

Aplicações Financeiras:

Estão avaliadas aos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos auferidos até o encerramento do exercício.

Receitas e Despesas:

Estão reconhecidas pelo regime de competência.

NOTA 3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A sociedade LTDA apresentou um lucro acumulado no exercício em 2021 de **R\$ 2.597.723,74** (Dois Milhoes, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Tres Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Aumento de patrimonio liquido de R\$.4.073.272,22 para R\$ 5.728.847,22 no ano de 2021 com a integralização de capital dos socios.

NOTA 4 – ASPECTO FISCAL E TRIBUTÁRIO

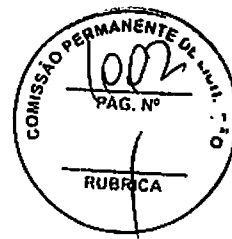
A empresa apurou seu resultado com base no regime do Lucro Real seguindo as normas e legislação vigente do IRPJ e CSSL.

NOTA 5 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS OPERAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)

Fortaleza (CE), 31 de Dezembro de 2021.

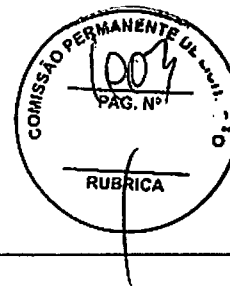


RAIMUNDO NONATO BANDEIRA
LEITE:49116169387
RAIMUNDO NONATO BANDEIRA LEITE
CPF: 491.161.693-87
CRC-CE: 013132/0-1
Contador

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO BANDEIRA
487841169387
No dia 31/12/2021 às 11:56:07Z
Certificado de Assinatura Digital emitido pelo ICP-Brasil
Número do Certificado Digital: 49116169387
Data de emissão do documento: 31/12/2021
Hora: 11:56:07Z
Faz parte do sistema de certificação: ICP-Brasil

ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
LTDA:31296054000170
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALEX ALBERTO MOLIN
CPF: 215.557.998-50
Sócio Administrador

Assinado digitalmente por ALEX ALBERTO MOLIN
21555799850
No dia 31/12/2021 às 11:56:07Z
Certificado de Assinatura Digital emitido pelo ICP-Brasil
Número do Certificado Digital: 31296054000170
Data de emissão do documento: 31/12/2021
Hora: 11:56:07Z
Faz parte do sistema de certificação: ICP-Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21201062469 CNPJ 31.296.054/0001-70

NOME EMPRESARIAL
ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 84.C5.D0.82.29.6B.D2.25.B3.41.21.42.F9.9F.79.90.CB.12.BE.BF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00314237364	ANANIAS REBOUCAS BRITO:00314237364	262197680437932729 6	03/03/2022 a 03/03/2023	Não
Procurador	06025175000130	SECRAN ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL S/S:06025175000130	262197680437911586 0	03/03/2022 a 03/03/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

84.C5.D0.82.29.6B.D2.25.B3.41.21.42.
F9.9F.79.90.CB.12.BE.BF-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/06/2022 às 17:41:46

D7.6C.CD.15.58.72.D6.0C
9B.4E.28.B3.89.D5.F2.F3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 31.296.054/0001-70
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
NIRE 21201062469
CNPJ 31.296.054/0001-70
Número de Ordem 2
Natureza do Livro Livro Diário
Município Santa Inês
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/09/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 882865

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 2
Quantidade total de linhas do arquivo digital 882865
Data de início 01/01/2021
Data de término 31/12/2021

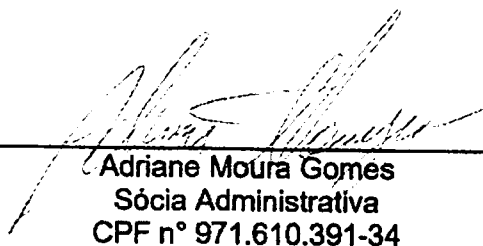


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa ADRIANE MOURA GOMES – EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 29.745.971/0001-42 , fone: (99) 991563622 , estabelecida na Avenida JK, 930, Centro , PIO XII , CEP: 65.707-000-MA , e-mail: Adriane.moura@vipfibratelecom.com.br , atesta , para os devidos fins, que a empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA , pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.296.054/0001-70, com sede na Rua do Sol, 281 , Centro , CEP: 65.300-061 , Santa Inês – MA , vem nos prestando SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE 2.000 MBPS.

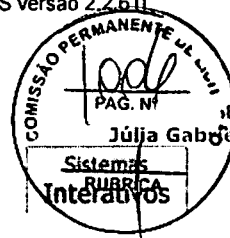
Salientamos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória até o momento, e nada desabona a conduta da mencionada Empresa.

Pio XII, 20 de março de 2023



Adriane Moura Gomes
Sócia Administrativa
CPF nº 971.610.391-34

ADRIANE MOURA GOMES EIRELI
CNPJ Nº 29.745.971/0001-42
Avenida JK nº 930 – Bairro: Centro – Cidade: PIO XII – MA – Cep: 65.707-000
Fone (85) 3199.1070 Celular: (99) 99156.3622 – Email: adriane.moura@vipfibratelecom.com.br -
vipfibratelecom.com.br

BOA TARDE
Júlia Gabriela Massoni

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 31.296.054/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:41:04 do dia 21/03/2023 (hora e data de Brasília).

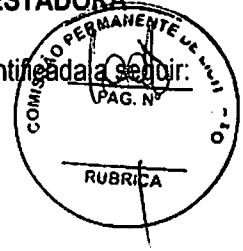
Válida até 20/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

31.296.054/0001-70

Inscrição Estadual:

12.638534-3

Ato de Autorização – Anatel

Nº 8299 DE 05/11/2018

Endereço:

Rua do Sol, Nº 281

Bairro:

Centro

Cidade:

SANTA INES

Estado:

Maranhão

CEP:

65300-061

Telefone:

0800 100 30 40

S.A.C:

0800 100 30 40

Site:

www.atextelecom.com.br

E-mail:

contato@atextelecom.com.br

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado (a) **CLIENTE** conforme identificado a seguir:

Nome ou Razão Social:

ADRIANE MOURA GOMES EIRELI

Ato de Autorização – Anatel

Número do Fistel: 50419482830

CNPJ/CPF:

29.745.971/0001-42 / 971.610.391-34

IE/RG:

126412529

Endereço:

AVENIDA JK, 930

Bairro:

CENTRO

Cidade:

PIO XII

Estado:

MA

CEP:

65.707-000

Telefone:

99 991563 622

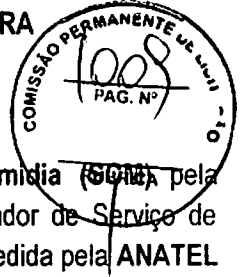
E-mail:

Adriane.moura@vipfibratelecom.com.br

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes

O CLIENTE declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais envolvidos nessa negociação jurídica.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** pela **PRESTADORA** por meio de **LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA)** ao **CLIENTE**, também Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia, no endereço indicado acima pelo **CLIENTE**, conforme **AUTORIZAÇÃO** concedida pela **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**.

1.2 Ressalta-se que o presente contrato subentende uma relação entre duas empresas devidamente autorizadas perante a Anatel a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura deste documento. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o **CLIENTE** disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.3.1 LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

1.3.2 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

1.3.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA

2.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA** além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

2.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

2.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA** em qualquer caso, continuará responsável perante a **ANATEL** e os **CLIENTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ANATEL**.

2.2. É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **CLIENTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A **PRESTADORA**; poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3. O número mantido pela **PRESTADORA** do S.A.C. é **0800 100 30 40** e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico **www.atextelecom.com.br**.

2.4. A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **CLIENTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

2.5. Entregar o **Documento de Cobrança** por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do vencimento.

2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;

2.8. Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, conforme previsto na Cláusula 11 deste Contrato, quando cabíveis.

2.10. Modificar, sem ônus, os meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, desde que haja comunicação prévia ao **CLIENTE**, com antecedência de trinta dias corridos.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

3.1.1. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA** quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência;

3.1.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

3.1.3. Comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **PRESTADORA**

3.1.4. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

3.1.5. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo **CLIENTE**.

3.1.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **PRESTADORA** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

3.1.7. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

3.1.8. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

3.1.9. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela **PRESTADORA**

3.1.10. Permitir a visita dos técnicos da **PRESTADORA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;

3.1.11. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **PRESTADORA**

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

4.1. Constituem direitos do **CLIENTE**:

4.1.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

4.1.2. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;

4.1.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

4.1.5. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:

§1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

§2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

§3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

4.1.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;

4.1.7. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADOR



- 4.1.8. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **PRESTADORA**;
- 4.1.9. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.10. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.1.11. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.12. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.1.13. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.14. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 4.1.15. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.1.16. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.17. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra fato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **PRESTADORA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 Para ativação dos serviços, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, conforme estipulado nas tabelas abaixo:

PLANO DE SERVIÇO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS / UPLOADS	SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT
<input checked="" type="checkbox"/> LINK DEDICADO	1.000 Mbps / 1.000 Mbps	99,5 %
TAXA DE INSTALAÇÃO		
Valor Total:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:
ISENTA	0	0
MENSALIDADE		
Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:
R\$ 7.500,00	DIA 15 DE CADA MÊS	BOLETO BANCÁRIO
		Forma de Entrega:
		E-MAIL

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

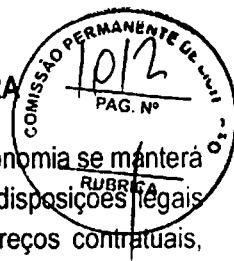
5.2 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.

5.4 O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **PRESTADORA**.

5.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



5.6 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3. O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente **RESCISÃO CONTRATUAL** depois de transcorrido período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **PRESTADORA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do Serviço pela **PRESTADORA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a assinatura de **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **PRESTADORA**.

6.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **PRESTADORA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **PRESTADORA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **PRESTADORA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **PRESTADORA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1. A **PRESTADORA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CLIENTE**;

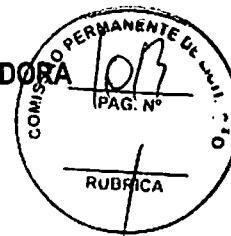
II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações neste documento e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CLIENTE**.

8.2 Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcional ao **CLIENTE**, o direito de receber o crédito.

8.3 O valor do crédito a ser concedido ao **CLIENTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fomecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

8.4. O valor do desconto previsto nesta cláusula será igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.

8.5. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

8.6. **NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;

II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA CONTESTAÇÃO

9.1 A contestação de débito encaminhada pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

9.2 O **CLIENTE** terá o prazo máximo de **3 anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

9.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CLIENTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

9.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CLIENTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

9.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula 8.2, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

9.6 A **PRESTADORA** cientificará o **CLIENTE** do resultado da contestação do débito.

9.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CLIENTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

9.8 Caso o **CLIENTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

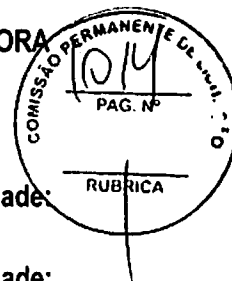
9.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CLIENTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLAUSULA DÉCIMA – DO COMODATO

10.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

10.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** são os seguintes:

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



EQUIPAMENTOS

Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX
Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX
Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX

ASSINATURA:

10.2 É de responsabilidade do(a) **CLIENTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **CLIENTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

10.3 É de responsabilidade do **CLIENTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CLIENTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

10.4 O **CLIENTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

10.5 O **CLIENTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PRESTADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

10.6 O **CLIENTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CLIENTE** com a maior brevidade possível à **PRESTADORA**.

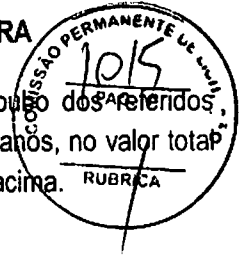
10.7 O **CLIENTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CLIENTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CLIENTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

13.8 O **CLIENTE** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da **PRESTADORA**.

13.8.1 Constatando a ausência do **CLIENTE** este, desde já, autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

10.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos equipamentos em comodato, o **CLIENTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E MULTA

11.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

11.2 Caso haja solicitação de **DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido de vigência contratual, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

11.3 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE**, ou seja, solicitação de diminuição da velocidade contratada, antes do cumprimento do prazo de estabelecido de vigência contratual, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** da diferença entre a mensalidade anterior e a atual das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da **PRESTADORA** para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- V) Pela **PRESTADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **PRESTADORA**.
- VI) Pela **PRESTADORA**, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma da Cláusula Sexta acima.
- VII) Pela **PRESTADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

12.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

13.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula Oitava acima, a **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **PRESTADORA** excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 24 (Vinte e Quatro) meses.

13.2. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.3. A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

13.4. Caso o **CLIENTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

14.2. Pelo prazo de **5 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

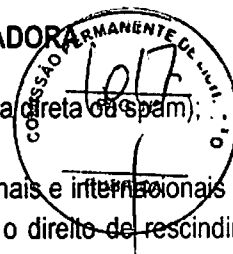
14.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **PRESTADORA** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE INTERNET

15.1. Na contratação de Serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (malware direta ou spam);

IX) não hospedar spammers.

15.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

16.1. São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;

III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;

IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;

V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;

VI) número de reclamações dos Serviços contratados;

VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

17.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PRESTADORA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da PRESTADORA, mas sim indicador de excelência técnica.

17.2 A PRESTADORA, desde que observadas as obrigações a cargo do CLIENTE e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem de **99,5% (noventa e nove e meio por cento)**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

17.2.1 Falha na conexão ("LINK") ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da PRESTADORA;

17.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

17.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

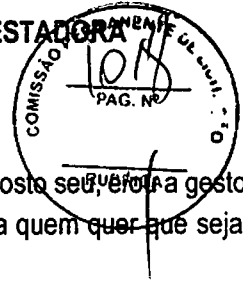
17.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 17.2.1 a 17.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela PRESTADORA.

17.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela PRESTADORA em cada mês, gerará para o CLIENTE o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

17.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CLIENTE junto à PRESTADORA no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

17.4 Se o SLA for descumprido **abaixo de 89,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao CLIENTE pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da PRESTADORA, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD) e que irão observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações de titulares de dados pessoais, seja de clientes, parceiros ou colaboradores, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

19.2 Ao que se refere ao tratamento de dados pessoais, as Partes se comprometem a permanecer adequadas à LGPD, mantendo todos os padrões de segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos titulares dos dados.

19.3 As partes devem executar os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

19.4 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

19.5 As partes devem utilizar as bases legais adequadas, conforme as expostas no art. 7º da Lei, para tratamento dos dados, assim como, atender a todos os direitos dos titulares, como a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, assim como a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei, com exceção das hipóteses previstas no art. 16.

19.5.1 A **CONTRATADA** deverá proceder com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

19.6 Atingida a finalidade do tratamento dos dados pessoais, de acordo com as bases legais utilizadas, as partes se comprometem a realizar a exclusão dos dados que não se fizerem mais necessários, com exceção àqueles que devem ser armazenados por prazo determinado em legislação.

19.6.1 A exclusão de dados dos titulares será efetuada sem que haja prejuízo para as partes, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o titular dos dados deseje efetuar a revogação de alguma informação, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

19.6.2 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado acima. Passado o termo de guarda pertinente, as partes se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

19.7 As partes declaram inequívoca ciência de sua responsabilidade acerca utilização dos dados obtidos por meio desta prestação dos serviços, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes. Nenhuma das partes serão responsabilizadas pelo uso indevido pela outra parte com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

19.7.1 No tocante aos dados eventualmente armazenados, as Partes devem observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados pessoais dos clientes, através de processos internos para a proteção dos dados.

19.8 As Partes devem informar seus colaboradores, relativamente a questões referidas neste Contrato, para quem as Partes fornecem Informações/dados confidenciais, que tais informações/dados são confidenciais, devendo instruí-los a mantê-las em sigilo e não as divulgar a terceiros (com exceção das Pessoas a quem as informações já tenham sido divulgadas em conformidade com os termos deste Contrato).

19.9 Caso qualquer uma das Partes processada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de descumprimento à LGPD resultantes da atuação da Parte Infratora, fica garantido à Parte Inocente o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

19.9.1 Na hipótese de uma das partes proceder com a execução do negócio que contraria direta ou indiretamente à LGPD, a parte inocente se exime de qualquer responsabilidade perante o ocorrido.

19.9.2 No decorrer do contrato originário, as partes poderão recusar regras de negócios definidas pela outra parte que visem frustrar os objetivos da LGPD.

19.10 Exime-se de responsabilidade a Parte que proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

19.10.1 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**: www.atextelecom.com.br e na Central de Atendimento: **0800 100 30 40**.

20.2- O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

20.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **PRESTADORA**, por escrito.

20.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

20.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

20.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Cidade de **Santa Inês**, Estado do **Maranhão** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

SANTA INÊS/MA, 31 de março de 2022.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



ASSINATURA: _____
PRESTADORA: **ALEX NET TELECOMUNICAÇÕES**
CNPJ: **31.296.054/0001-70**
NOME: **ALEX ALBERTO MOLIN** NOME:
CPF: **215.557.998-50**

ASSINATURA: _____
CLIENTE: **ADRIANE MOURA GOMES EIRE**
CPF/CNPJ: **29.754.971/0001-42**
ADRIANE MOURA GOMES
CPF: **971.610391-34**

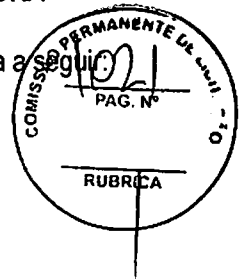
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF:

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

31.296.054/0001-70

Inscrição Estadual:

12.638534-3

Ato de Autorização – Anatel

Nº 8299 DE 05/11/2018

Endereço:

Rua do Sol, Nº 281

Bairro:

Centro

Cidade:

SANTA INES

Estado:

Maranhão

CEP:

65300-061

Telefone:

0800 100 30 40

S.A.C:

0800 100 30 40

Site:

www.atextelecom.com.br

E-mail:

contato@atextelecom.com.br

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado (a) **CLIENTE** conforme identificado a seguir:

Nome ou Razão Social:

ADRIANE MOURA GOMES EIRELI

Ato de Autorização – Anatel

Número do Fistel: 50419482830

CNPJ/CPF:

29.745.971/0001-42 / 971.610.391-34

IE/RG:

126412529

Endereço:

AVENIDA JK, 930

Bairro:

CENTRO

Cidade:

PIO XII

Estado:

MA

CEP:

65.707-000

Telefone:

99 991563 622

E-mail:

Adriane.moura@vipfibratelecom.com.br

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes

O CLIENTE declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais envolvidos nessa negociação jurídica.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA por meio de LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA) ao CLIENTE, também Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia, no endereço indicado acima pelo CLIENTE, conforme AUTORIZAÇÃO concedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2 Ressalta-se que o presente contrato subentende uma relação entre duas empresas devidamente autorizadas perante a Anatel a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura deste documento. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o CLIENTE disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.3.1 LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

1.3.2 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

1.3.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA

2.1 Constituem DIREITOS da PRESTADORA além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

2.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

2.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os CLIENTES pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

2.2. É vedado à PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A PRESTADORA; poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3. O número mantido pela PRESTADORA do S.A.C. é **0800 100 30 40** e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico **www.atextelecom.com.br**.

2.4. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CLIENTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

2.5. Entregar o Documento de Cobrança por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do vencimento.

2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;

2.8. Tornar disponíveis ao CLIENTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 11 deste Contrato, quando cabíveis.

2.10. Modificar, sem ônus, os meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, desde que haja comunicação prévia ao CLIENTE, com antecedência de trinta dias corridos.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

3.1.1. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA** quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência;

3.1.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

3.1.3. Comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **PRESTADORA**

3.1.4. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

3.1.5. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo **CLIENTE**.

3.1.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **PRESTADORA** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

3.1.7. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

3.1.8. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

3.1.9. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela **PRESTADORA**

3.1.10. Permitir a visita dos técnicos da **PRESTADORA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;

3.1.11. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **PRESTADORA**

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

4.1. Constituem direitos do **CLIENTE**:

4.1.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

4.1.2. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;

4.1.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

4.1.5. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:

§1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

§2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

§3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

4.1.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;

4.1.7. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



- 4.1.8. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **PRESTADORA**;
- 4.1.9. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.10. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.1.11. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.12. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.1.13. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.14. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 4.1.15. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.1.16. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.17. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra fato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **PRESTADORA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 Para ativação dos serviços, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, conforme estipulado nas tabelas abaixo:

PLANO DE SERVIÇO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS / UPLOADS	SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT	
<input checked="" type="checkbox"/> LINK DEDICADO - 02	1.000 Mbps / 1.000 Mbps	99,5 %	
TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:	Data de Vencimento:
ISENTA	0	0	0
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 6.000,00	DIA 25 DE CADA MÊS	BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO			

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

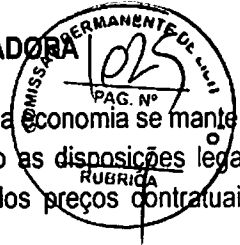
5.2 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.

5.4 O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **PRESTADORA**.

5.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



5.6 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3. O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente **RESCISÃO CONTRATUAL** depois de transcorrido período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **PRESTADORA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do Serviço pela **PRESTADORA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a assinatura de **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **PRESTADORA**.

6.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **PRESTADORA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **PRESTADORA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **PRESTADORA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumira as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **PRESTADORA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1. A **PRESTADORA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CLIENTE**;

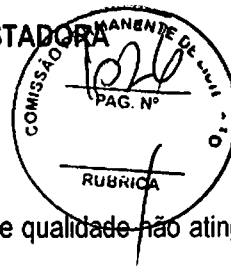
II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações neste documento e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CLIENTE**.

8.2 Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcional ao **CLIENTE**, o direito de receber o crédito.

8.3 O valor do crédito a ser concedido ao **CLIENTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

8.4. O valor do desconto previsto nesta cláusula será igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.

8.5. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

8.6. **NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;

II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA CONTESTAÇÃO

9.1 A contestação de débito encaminhada pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

9.2 O **CLIENTE** terá o prazo máximo de 3 anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

9.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CLIENTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

9.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CLIENTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

9.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula 8.2, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

9.6 A **PRESTADORA** cientificará o **CLIENTE** do resultado da contestação do débito.

9.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CLIENTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

9.8 Caso o **CLIENTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

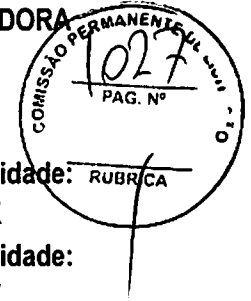
9.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CLIENTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLAUSULA DÉCIMA – DO COMODATO

10.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

10.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** são os seguintes:

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



EQUIPAMENTOS

Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX
Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX
Tipo: MODELO	Fabricante/Modelo: XX	Número de Série: XXXXXXX	Quantidade: XX/XX

ASSINATURA:

10.2 É de responsabilidade do(a) **CLIENTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **CLIENTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

10.3 É de responsabilidade do **CLIENTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CLIENTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

10.4 O **CLIENTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

10.5 O **CLIENTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PRESTADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

10.6 O **CLIENTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CLIENTE** com a maior brevidade possível à **PRESTADORA**.

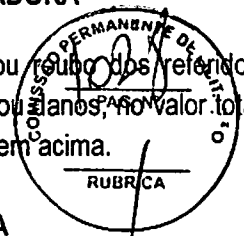
10.7 O **CLIENTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CLIENTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CLIENTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

13.8 O **CLIENTE** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da **PRESTADORA**.

13.8.1 Constatando a ausência do **CLIENTE** este, desde já, autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

10.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **CLIENTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E MULTA

11.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

11.2 Caso haja solicitação de **DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido de vigência contratual, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

11.3 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE**, ou seja, solicitação de diminuição da velocidade contratada, antes do cumprimento do prazo de estabelecido de vigência contratual, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** da diferença entre a mensalidade anterior e a atual das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da **PRESTADORA** para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- V) Pela **PRESTADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **PRESTADORA**.
- VI) Pela **PRESTADORA**, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma da Cláusula Sexta acima.
- VII) Pela **PRESTADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

12.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

13.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula Oitava acima, a **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **PRESTADORA** excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 24 (Vinte e Quatro) meses.

13.2. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA

indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.3. A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo o **CLIENTE** a responsável pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de utilização de sua rede.

13.4. Caso o **CLIENTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

14.2. Pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

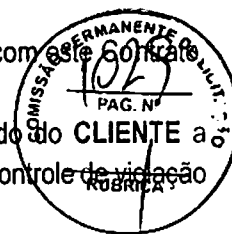
14.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

14.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **PRESTADORA** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE INTERNET

15.1. Na contratação de Serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;



CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

IX) não hospedar *spammers*.

15.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

16.1. São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;

III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;

IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;

V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;

VI) número de reclamações dos Serviços contratados;

VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

17.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PRESTADORA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da PRESTADORA, mas sim indicador de excelência técnica.

17.2 A PRESTADORA, desde que observadas as obrigações a cargo do CLIENTE e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem de **99,5% (noventa e nove e meio por cento)**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

17.2.1 Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da PRESTADORA;

17.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

17.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

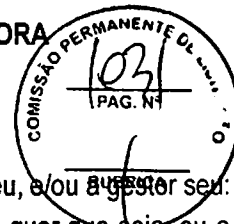
17.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 17.2.1 a 17.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela PRESTADORA.

17.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela PRESTADORA em cada mês, gerará para o CLIENTE o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

17.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CLIENTE junto à PRESTADORA no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

17.4 Se o SLA for descumprido **abaixo de 99,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao CLIENTE pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da PRESTADORA, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD) e que irão observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações de titulares de dados pessoais, seja de clientes, parceiros ou colaboradores, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

19.2 Ao que se refere ao tratamento de dados pessoais, as Partes se comprometem a permanecer adequadas à LGPD, mantendo todos os padrões de segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos titulares dos dados.

19.3 As partes devem executar os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

19.4 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

19.5 As partes devem utilizar as bases legais adequadas, conforme as expostas no art. 7º da Lei, para tratamento dos dados, assim como, atender a todos os direitos dos titulares, como a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, assim como a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei, com exceção das hipóteses previstas no art. 16.

19.5.1 A CONTRATADA deverá proceder com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

19.6 Atingida a finalidade do tratamento dos dados pessoais, de acordo com as bases legais utilizadas, as partes se comprometem a realizar a exclusão dos dados que não se fizerem mais necessários, com exceção àqueles que devem ser armazenados por prazo determinado em legislação.

19.6.1 A exclusão de dados dos titulares será efetuada sem que haja prejuízo para as partes, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o titular dos dados deseje efetuar a revogação de alguma informação, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

19.6.2 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado acima. Passado o termo de guarda pertinente, as partes se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

19.7 As partes declaram inequívoca ciência de sua responsabilidade acerca utilização dos dados obtidos por meio desta prestação dos serviços, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes. Nenhuma das partes serão responsabilizadas pelo uso indevido pela outra parte com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



19.7.1 No tocante aos dados eventualmente armazenados, as Partes devem observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes, através de processos internos para a proteção dos dados.

19.8 As Partes devem informar seus colaboradores, relativamente a questões referidas neste Contrato, ou a quem as Partes fornecem Informações/dados confidenciais, que tais informações/dados são confidenciais, devendo instruí-los a mantê-los em sigilo e não a divulgar a terceiros (com exceção das Pessoas a quem as informações já tenham sido divulgadas em conformidade com os termos deste Contrato).

19.9 Caso qualquer uma das Partes processada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de descumprimento à LGPD resultantes da atuação da Parte Infratora, fica garantido à Parte Inocente o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

19.9.1 Na hipótese de uma das partes proceder com a execução do negócio que contraria direta ou indiretamente à LGPD, a parte inocente se exime de qualquer responsabilidade perante o ocorrido.

19.9.2 No decorrer do contrato originário, as partes poderão recusar regras de negócios definidas pela outra parte que visem frustrar os objetivos da LGPD.

19.10 Exime-se de responsabilidade a Parte que proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

19.10.1 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**: www.atextelecom.com.br e na Central de Atendimento: **0800 100 30 40**.

20.2- O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

20.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **PRESTADORA**, por escrito.

20.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

20.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

20.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Cidade de **Santa Inês**, Estado do **Maranhão** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

SANTA INÊS/MA, 30 de maio de 2022.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO PARA REVENDA ENTRE PRESTADORA



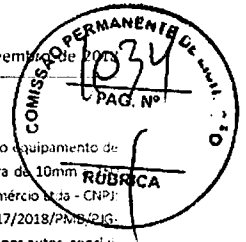
ASSINATURA: _____
PRESTADORA: **ALEX NET TELECOMUNICAÇÕES**
CNPJ: **31.296.054/0001-70**
NOME: **ALEX ALBERTO MOLIN** NOME:
CPF: **215.557.998-50**

ASSINATURA: _____
CLIENTE: **ADRIANE MOURA GOMES DE FREIRE**
CPF/CNPJ: **29.754.971/0001-42**
ADRIANE MOURA GOMES
CPF: **971.610391-34**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____



ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.298 - Processo nº 53500.049204/2018-10. Expede autorização à FIBRAVELOZ PROVIDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.372.265/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.299 - Processo nº 53500.047754/2018-05. Expede autorização à ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 31.296.054/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.300 - Processo nº 53500.043049/2018-14. Expede autorização à ELIANE CRISTINA FARIA, CNPJ/MF nº 30.473.014/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente Interino

ATO Nº 8.946, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente Interino

DESPACHO DECISÓRIO Nº 159/SEI/2018

Processo nº 53500.052667/2018-51. Interessado: ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CLIC RÁPIDO EIRELI - EPP, EVALDO SOUSA CARVALHO - ME. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES INTERINO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, referente à convocação de proponentes para assinarem o Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências ou o Termo para Exploração do Serviço de Telecomunicações associado à outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências; CONSIDERANDO que se constatou a ausência da totalidade dos documentos de habilitação das empresas ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CLIC RÁPIDO EIRELI - EPP e EVALDO SOUSA CARVALHO - ME, que não possuíam autorização para explorar serviço de telecomunicações de interesse coletivo à época da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação da Licitação, decide:

Tornar sem efeito a convocação constante do Edital de Convocação nº 64/2018, publicado no DOU de 9 de novembro de 2018, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, para as empresas ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.149.365/0001-21, CLIC RÁPIDO EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.408.805/0001-01, e EVALDO SOUSA CARVALHO - ME, CNPJ nº 01.602.057/0001-23.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente Interino

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1154/CS-652. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de instalação de encoder linear. Contratada: CNC Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos Eireli - CNPJ: 24.868.850/0001-74. Valor total: R\$ 48.200,00- Parecer Jurídico 014/2018/LOF/PJG-2/PJ/NUCLEP. Justificativas: Considerando as justificativas técnicas constantes nos autos, concluiu-se que a contratação encontra respaldo jurídico no Artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Gerencia Geral Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA
Diretor Industrial

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.067310/2015	Associação Ibipectuba (Ascib)	Sócio-Cultural	Santa Rita de Cássia	BA	Multa	456,93	Alínea "b", inciso I, § 2º, do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015	Portaria DECEF nº 5935 de 20/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067223/2015	Associação Cultural De Santa Margarida	Sócio-Cultural	Santa Margarida	MG	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 5942 de 20/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

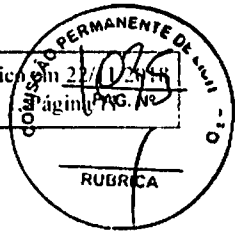
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.055237/2015	Associação Cultural De Santa Mariana	Sócio-Cultural	Santa Mariana	PR	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 6004 de 21/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.059263/2015	Associação Do Desenvolvimento Comunitário	Sócio-Cultural	Tenente Portela	RS	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 6005 de 21/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.052767/2015	Associação Rádio Comunitária Novo Dia	Sócio-Cultural	Faxinal	PR	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 6009 de 21/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053515/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Anahy	Sócio-Cultural	Anahy	PR	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 6012 de 21/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.058124/2015	Associação Cultural Informativa, De Radiodifusão Comunitária De Itororo	Sócio-Cultural	Itororo	BA	Multa	1.599,26	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 6014 de 21/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156, incisos II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.047754/2018-96,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.296.054/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

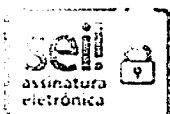
Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel e alterações.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

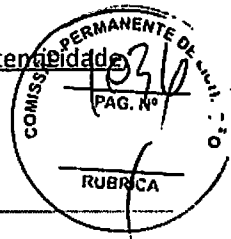
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a), em 20/11/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

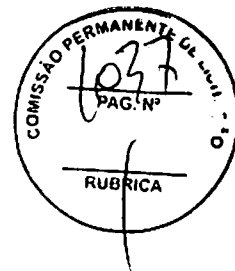


A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 3440076 e o código CRC 97602C0F.



Referência: Processo nº 53500.047754/2018-96

SEI nº 3440076



DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA
O PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A empresa **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.296.054/0001-70, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto do pregão nº 006/2023 – PREFEITURA DE PIO XII - MA

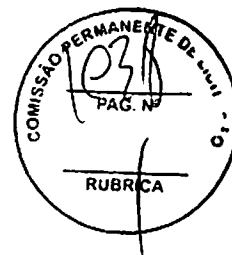
OBJETO: Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de PIO XII –MA
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	QUALIFICAÇÃO
SUPERVISOR	Caio Henrique Oliveira de Sousa	Gestão de Pessoas
Atendente Técnico	Edione Silva Barbosa	Curso de Teleatendimento
Atendente Técnico	Wagner Luiz Pereira Florencio	Curso de Teleatendimento
Atendente 12x36	Simone da Silva Almeida	Curso de Teleatendimento
Atendente 12x36	Henrique Cesar Munhoz Guedes da Cunha	Curso de Teleatendimento
Agendamento Serviço	Luis Henrique de Oliveira da Silva	Curso de Teleatendimento
Agendamento Serviço	Thaiza Boldieri	Curso de Teleatendimento
Técnico de Fusão	Roseno Estevam Cutrim Neto	Técnico em Telecomunicações
Técnico de Ativação	Albero de Souza Leite	Técnico em Telecomunicações
Gerente de O&M	Fernando da Silva Mendes	Técnico em Telecomunicações

Ferramentas Ópticas:

- 1) Máquina de Fusão SUMITOMO T-55
- 2) OTDR : VIAVI E126A
- 3) IND. FIBRA ATIVA : I

VÉICULO: Modelo Gol



Santa Inês / MA , 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO

Assinado de forma digital por

MOLIN:2155579985

ALEX ALBERTO

MOLIN:21555799850

0

Dados: 2023.03.22 16:04:46 -03'00'

Alex Alberto Molin

- Sócio Administrador -

CPF nº 215.557.998-50

RG Nº 2607050286 SSP-SP

CREA/SP Nº 5060689707/D

ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 31.296.054/0001-70



DECLARAÇÃO ITEM 9.15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023**

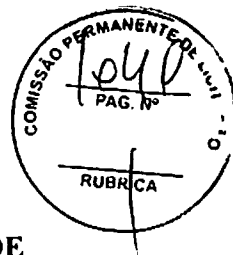
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA
O PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.296.054/0001-70**, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, 281, CENTRO, CEP: 65.300-061, SANTA INÊS –MA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR **ALEX ALBERTO MOLIN**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2607050286 SSP SP E DO CPF Nº 215.557.998-50, **DECLARA QUE MANTERÁ**, DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB PENA DE RESCISÃO DE CONTRATO, CENTRO DE ATENDIMENTO PARA SUPORTE TÉCNICO DE EMERGÊNCIA – 24 HORAS (FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), PARA CASOS DE PANE OU DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS QUE PROVOQUEM A PARALIZAÇÃO DO LINK CENTRAL.

Santa Inês / MA, 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO Assinado de forma digital por ALEX
MOLIN:21555799850 ALBERTO MOLIN:21555799850
Dados: 2023.03.22 14:34:22 -03'00'

Alex Alberto Molin
- Sócio Administrador -
CPF nº 215.557.998-50
RG Nº 2607050286 SSP-SP
CREA/SP Nº 5060689707/D
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.296.054/0001-70



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023**

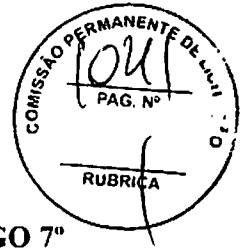
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA
O PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.296.054/0001-70**, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, 281, CENTRO, CEP: 65.300-061, SANTA INÊS –MA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR **ALEX ALBERTO MOLIN**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2607050286 SSP SP E DO CPF Nº 215.557.998-50, **DECLARA**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII /MA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Santa Inês / MA , 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO Assinado de forma digital por ALEX
MOLIN:21555799850 ALBERTO MOLIN:21555799850
Dados: 2023.03.22 13:38:00 -03'00'

Alex Alberto Molin
- Sócio Administrador -
CPF nº 215.557.998-50
RG Nº 2607050286 SSP-SP
CREA/SP Nº 5060689707/D
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.296.054/0001-70



**ANEXO IV – DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII /MA
O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº **31.296.054/0001-70**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR **Alex Alberto Molin**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **2607050286 SSP-SP** E CPF Nº **215.557.998-50**, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Santa Inês / MA , 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO

Assinado de forma digital por
ALEX ALBERTO

MOLIN:21555799850

MOLIN:21555799850

Dados: 2023.03.22 13:36:54 -03'00'

Alex Alberto Molin

- Sócio Administrador -

CPF nº 215.557.998-50

RG Nº 2607050286 SSP-SP

CREA/SP Nº 5060689707/D

ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 31.296.054/0001-70



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII /MA
O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

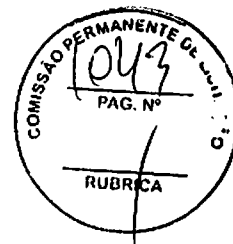
ALEX ALBERTO MOLIN , PORTADOR DO RG Nº 2607050286 SSP SP , ABAIXO ASSINADO. NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ Nº 31.296.054/0001-70, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA. AINDA. PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º. E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993. E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Santa Inês / MA , 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO Assinado de forma digital por ALEX
ALBERTO MOLIN:21555799850
MOLIN:21555799850 Dados: 2023.03.22 13:36:30 -03'00'

Alex Alberto Molin
- Sócio Administrador -
CPF nº 215.557.998-50
RG Nº 2607050286 SSP-SP
CREA/SP Nº 5060689707/D
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.296.054/0001-70



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000073/2023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII /MA

ALEX ALBERTO MOLIN, CPF Nº 215.557.998-50, RG Nº 2607050286 SSP-SP, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DA EMPRESA ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 31.296.054/0001-70, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE PELA ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

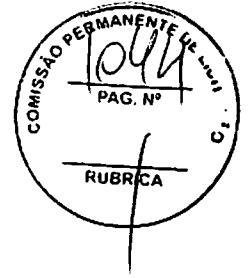
D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE PIO XII / MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA

Santa Inês / MA, 22 de março de 2023.
ALEX ALBERTO Assinado de forma digital por ALEX
MOLIN:21555799850 ALBERTO MOLIN:21555799850
Dados: 2023.03.22 13:37:19 -03'00'

Alex Alberto Molin
- Sócio Administrador -
CPF nº 215.557.998-50
RG Nº 2607050286 SSP-SP
CREA/SP Nº 5060689707/D
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.296.054/0001-70



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023**

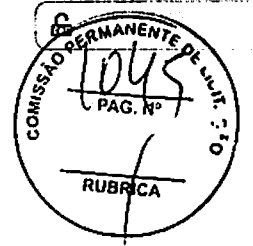
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA
O PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.296.054/0001-70**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR **ALEX ALBERTO MOLIN**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2607050286 SSP SP E DO CPF Nº 215.557.998-50, **DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Santa Inês / MA , 22 de março de 2023.

ALEX ALBERTO Assinado de forma digital por ALEX
MOLIN:21555799850 ALBERTO MOLIN:21555799850
Dados: 2023.03.22 13:37:40 -03'00'

Alex Alberto Molin
- Sócio Administrador -
CPF nº 215.557.998-50
RG Nº 2607050286 SSP-SP
CREA/SP Nº 5060689707/D
ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.296.054/0001-70



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

📄 230191738

Data do Protocolo:

📅 10/02/2023

Número de Registro:

☰ 21201062469

Arquivamento:

📄 20230191738

Empresa:

🏢 ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

Documento(s):

📄 Contrato

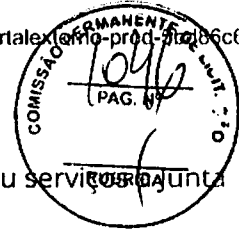
[< Voltar](#)



1
(98) 2106-8500 [Ver mais](#)
Av. Pedro II, N.º199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450
ouvidoria@jucema.ma.gov.br

MADEIRA 2023

FAMEN



Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços da Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Validar Documento

*Número do Protocolo:

210766310

*Chave de Segurança:

mLOe

✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

Download

210766310

 Salvar

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, nossa finalidade é proporcionar o adequado uso das tecnologias aplicadas nos sistemas, sem qualquer coleta de dados para personalização de publicidade ou recomendação de conteúdo. Assim, destacamos que ao utilizar nossos serviços, você concorda com a nossa política. [Veja mais sobre a Política de cookies e privacidade clicando aqui.](#)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 31.296.054/0001-70

Código de Controle: 7477.40FF.5AC0.0B76

☾ Data da Emissão: 24/01/2023

Hora da Emissão: 21:47:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 24/01/2023, com validade até 23/07/2023.

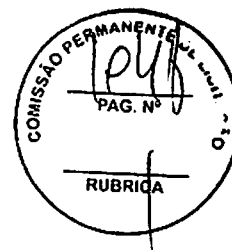
[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.296.054/0001-70
Razão Social: ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R DO SOL 281 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

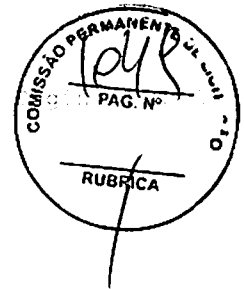
Certificação Número: 2023031003160876862928

Informação obtida em 23/03/2023 11:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.296.054/0001-70
Certidão nº: 6228890/2023
Expedição: 10/02/2023, às 09:55:59
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.296.054/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE
REGULAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

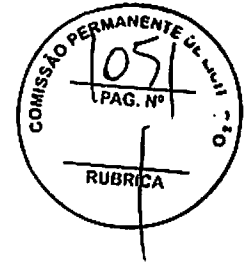


Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 233743/22
Data de Validade: 27/04/2023
Data de Emissão: 28/12/2022 10:03:17
Inscrição Estadual: 126385343
CPF/CNPJ: 31296054000170
Razão Social: ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Conferência de Autenticidade de Documentos



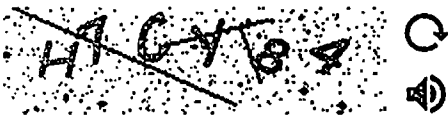
PT ES FR EN

Código Verificador:

3440076

Código CRC:

97602C0F



Pesquisar

Clique aqui para visualizar o documento.

Lista de Assinaturas (1 registro):

Assinante	Cargo/Função	Data/Hora	Tipo
Yroá Robledo Ferreira	Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a)	20 de novembro de 2018 16:52:09	Login/Senha



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 006/2023

Unidade Gestora:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Número do Processo	0000000073/2023
Tipo de Disputa:	Aberto	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Tipo de Lance:	Valor Unitário	Tipo de Pregão:	Por Item
Data Disputa:	23/03/2023 09:00:00	Data Fim Propostas:	23/03/2023 08:59:00
Data Impug./Escl.:	17/03/2023 23:59:00	Prazo Int. Recurso:	30 minutos
Intervalo Lances:	0,5000		

Objeto:

Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA.

Às 09:00 horas do dia 23/03/2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, Equipe de Apoio designados pela portaria 303/2022 de 07 de janeiro de 2022 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0000000073/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 006/2023. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

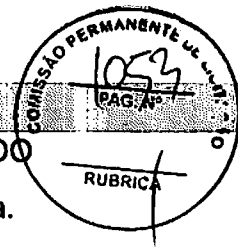
As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhece e concorda com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório. Declara também, que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz (art. 7 inciso XXXIII, da CF).

SITUAÇÃO DO PREGÃO: ADJUDICADO

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA	BITNET	19.196.825/0001-51
FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO	STAR NET	22.123.946/0001-88
REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REDE BJNET	10.660.771/0001-69

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 006/2023



LOTES/ITENS

N° 001 Situação: ADJUDICADO

Descrição: Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica.

Quantidade: 15600

Valor: 175.500,00

Vencedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES 10.660.771/0001-69 Valor: 2,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
ATEX NET TELECOMUNICACOES	11.2500	175500.0000	22/03/2023 15:30:37	CLASSIFICADA
REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES	11.2500	175500.0000	21/03/2023 14:11:49	CLASSIFICADA
FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO	11.2500	175500.0000	23/03/2023 08:33:02	CLASSIFICADA
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA	10.5000	163800.0000	22/03/2023 23:03:02	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

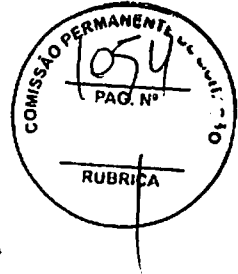
Empresa	Situação	Valor
1 ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA	DESCCLASSIFICADO	1.5000
2 FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO	DESCCLASSIFICADO	1.9500
3 REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ADJUDICADO	2.0000
4 ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA	CLASSIFICADO	5.9000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
23/03/2023 09:39:32	1.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:40:24	1.9500	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:37:43	2.0000	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
23/03/2023 09:35:58	2.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:34:46	3.0000	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:34:19	3.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:33:22	4.0000	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:31:38	4.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:31:16	5.0000	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:28:36	5.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:30:37	5.9000	ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
23/03/2023 09:28:23	6.0000	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:28:35	6.5000	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

[Handwritten signatures]

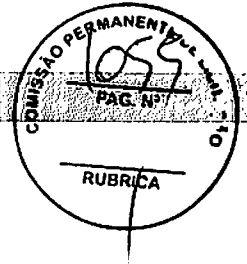
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 006/2023



Data/Hora Lance	Valor	Empresa
23/03/2023 09:29:44	7.5000	ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
23/03/2023 09:25:06	7.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:28:34	8.0000	ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
23/03/2023 09:23:09	8.0000	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:23:19	9.0000	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
23/03/2023 09:20:21	9.5000	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA
23/03/2023 09:20:52	10.0000	ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
23/03/2023 09:17:28	10.0000	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
23/03/2023 09:17:15	10.5000	ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
23/03/2023 09:17:15	11.2500	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO
23/03/2023 09:17:15	11.2500	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
23/03/2023 09:17:15	11.2500	ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA

B
X

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 006/2023



MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
23/03 09:01	Sistema		Sessão pública abertal
23/03 09:01	Pregoeiro		Bom dia senhores licitantes.
23/03 09:06	Pregoeiro		Senhores licitantes propostas de preços já classificadas, em instantes iniciaremos nossa etapa competitiva.
23/03 09:07	Pregoeiro		Solicito que os senhores sejam responsáveis quanto ao preço ofertado na etapa de lances.
23/03 09:13	Pregoeiro		Observação, este certame é para contratação de link de internet, porém Link Dedicado, e não um link banda larga/residencial que é mais barato, exposto isso solicito que os senhores sejam responsáveis com os lances ofertados, ofertem valores que os senhores tenham a capacidade de cumprir evitando assim futuros transtornos para ambas as partes.
23/03 09:17	Pregoeiro		Senhores tendo já deixado as observações necessários, vamos a nossa etapa de lances. Boa Sorte a todos, sejam responsáveis.
23/03 09:17	Sistema	001	Disputa do Lote/Item 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
23/03 09:17	Pregoeiro		Item 01 em disputa.
23/03 09:27	Sistema	001	O lote/item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
23/03 09:37	Pregoeiro		Senhores sejam responsáveis com os preços ofertados.
23/03 09:42	Sistema	001	Disputa do lote/item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. encerrada!
23/03 09:42	Sistema	001	O arrematante do item/lote n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. foi o fornecedor com valor R\$ 1,5000 !
23/03 09:42	Sistema		Fase de disputa encerrada. Agora está disponível no box de documentos abaixo a documentação de habilitação enviada no ato de registro da proposta inicial. Apenas a documentação das empresas arrematantes serão exibidos.
23/03 09:52	Sistema		O Fornecedor ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA pode enviar mensagens.
23/03 09:53	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
23/03 09:53	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhor licitante representante da empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA o sistema esta aberto a negociação, o senhor ainda pode nos ofertar um preço melhor?
23/03 09:54	ATEX NET TELECOMUNICAC		Sr.(a) Pregoeiro(a) , bom dia!, já chegamos no nosso limite , desculpe.
23/03 09:55	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		O senhor esta ciente que estamos licitando link dedicado de internet?
23/03 09:56	ATEX NET TELECOMUNICAC		Estamos Cientes.
23/03 09:57	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Cientes de que as instalações serão efetuadas não apenas em um local, mas as demandas serão distribuídas nos pontos que forem necessários conforme quantidades licitadas e solicitadas por cada secretaria?
23/03 09:59	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Faço os questionamentos pelo fato do senhor ter arrematada este item um percentual de desconto de 86%, um desconto muito alto.
23/03 10:00	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Estamos analisando os documentos de habilitação.
23/03 10:01	ATEX NET TELECOMUNICAC		Estamos Cientes.
23/03 10:02	Sistema		O Fornecedor ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA não pode enviar mensagens.
23/03 10:03	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Tendo o arrematante manifestado sua ciência quanto aos questionamentos feitos, informa aos senhores que os documentos de habilitação do arrematante estão em análise.
23/03 11:40	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores licitantes foram analisados e validados os documentos de habilitação da empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA. Diante da análise feita constata-se que:
23/03 11:54	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		A empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA não apresentou Certidão de Dívida Ativa Estadual descumprindo o item 9.9.6 do Edital. Não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa descumprindo o item 9.9.7 do edital. A mesma também apresentou Certidão de Falência e Concordata da comarca de São Luis/Ma, acontece que a empresa é registrada na Cidade de Santa Inês/Ma e deveria apresentar a Certidão de Falência e Concordata de sua comarca, desta forma a mesma descumpriu o item 9.10.1 do edital. Também foi apresentado notas explicativas sem a chancela da JUCEMA descumprindo assim os itens 9.10.2 e 9.10.2.1 do edital.
23/03 11:55	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores diante do exposto declaro a empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA inabilitada para este certame.
23/03 11:55	Sistema		O fornecedor ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: A empresa ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA não apresentou Certidão de Dívida Ativa Estadual descumprindo o item 9.9.6 do Edital. Não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa descumprindo o item 9.9.7 do edital. A mesma também apresentou Certidão de

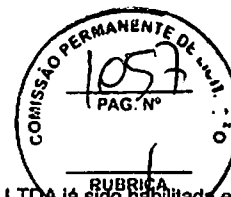
[Handwritten signatures]

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 006/2023**



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
23/03 11:55	Sistema	001	Falência e Concordata da comarca de São Luis/MA, acontece que a empresa registrada na Cidade de Santa Inês/Ma e deveria apresentar a Certidão de Falência e Concordata de sua comarca, desta forma a mesma descumprir o item 9.10.1 do edital. Também foi apresentado notas explicativas sem a chancela da JUCEMA descumprindo assim os itens 9.10.2 e 9.10.2.1 do edital Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. é o fornecedor FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO.
23/03 12:02	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
23/03 12:02	Sistema		O Fornecedor FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO pode enviar mensagens.
23/03 12:03	Sistema		O Fornecedor FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO pode enviar mensagens.
23/03 12:03	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		O representante da empresa FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO pode melhorar os preços ofertados?
23/03 12:03	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Estais online no chat?
23/03 12:23	FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO		ja estamos no nosso limite
23/03 12:26	Sistema		O Fornecedor FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO não pode enviar mensagens.
23/03 12:29	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores foram analisados e validos os documentos de habilitação enviados para este certame, diante da analise se observa o seguinte.
23/03 12:29	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		A empresa FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO deixou de apresentar os seguintes documentos:
23/03 12:29	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou os documentos quanto a habilitação jurídica da empresa descumprindo assim o item 9.8 e seus sub itens do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, descumprindo assim o item 9.9.1 do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou outro documento equivalente descumprindo assim o item 9.9.2 do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou Certidão Negativa de falência, de concordata descumprindo assim o item 9.10.1 do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei descumprindo assim o item 9.10.2 do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou atestado de capacidade técnica, descumprindo assim o item 9.12 do edital.
23/03 12:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Não apresentou comprovante de que possui outorga da Anatel para explorar os serviços objeto deste certame.
23/03 12:31	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Diante de exposto, declara a empresa FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO Inabilitada.
23/03 12:32	Sistema		O fornecedor FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: Inabilitada para esta certame conforme exposto no chat.
23/03 12:32	Sistema	001	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. é o fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
23/03 12:34	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
23/03 12:34	Sistema		O Fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA pode enviar mensagens.
23/03 12:35	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		O representante da empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA esta online no chat?
23/03 13:02	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		estou online
23/03 13:03	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		o preço ofertado já está no nosso menor preço.
23/03 13:08	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Documentos de habilitação da empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA em analise.
23/03 14:20	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores licitantes foram analisados os documentos de habilitação da empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, os mesmo encontram-se de acordo com os termos do edital, desta a declaro habilitada.
23/03 14:20	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Abrirei prazo de 02(duas) horas para o envio de proposta de preços adequada da empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
23/03 14:21	Sistema		O Pregoeiro solicitou o envio de documentos do fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Documento: Envio de proposta de preços adequada. . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 23/03/2023 16:20:00
23/03 14:33	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA!

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 006/2023**

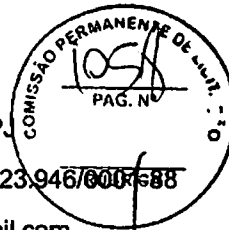


Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
23/03 14:38	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores tendo a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA já sido habilitada e apresentado seu proposta de preços adequada no prazo estipulado, a declaro Vencedora desta certame. Posterior a sua declaração de vencedora, fica aberto prazo de 30 (trinta) minutos para intenções de recursos administrativo.
23/03 14:38	Sistema	001	Fase de negociação do Lote/Item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. encerrada.
23/03 14:38	Sistema	001	O fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. .
23/03 14:38	Sistema	001	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 23/03/2023 15:08:36
23/03 14:42	Sistema	001	O fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: A nossa intenção de recurso, é no sentido de que a empresa vencedora, apresentou atestado de capacidade generico, sem mensurar quantidade e nem prazo em que os serviços foram executados, em desacordo portanto com a Lei Geral de Licitações. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
23/03 15:40	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores findado o prazo para intenção de recurso administrativo, se observa que a empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA manifestou-se, desta forma abrirei prazo para a mesma apresentar seu recursos administrativo como também prazo para as contrarrazões.
23/03 15:43	Sistema	001	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do item n° 001 do fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA para 28/03/2023 23:59:00.
23/03 15:43	Sistema	001	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do item n° 001 do fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA para 31/03/2023 23:59:00.
23/03 15:43	Sistema	001	O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se vou na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
23/03 15:45	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores prazo para recursos aberto, fica suspensa essa sessão, retornaremos no dia 06 de abril com o resultado e julgamento do recurso a ser apresentado, como também para o momentos finais desta certame.
23/03 15:45	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Sessão suspensa.
23/03 15:49	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Em Fase Recursal.
26/03 22:06	Sistema	001	O Fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA anexou a peça recursal em sua intenção de recurso do item n° 001.
31/03 12:14	Sistema	001	O Fornecedor REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA anexou uma contra-razão do item n° 001 no recurso do fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA .
06/04 10:28	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Em Disputa.
06/04 10:30	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Bom dia senhores licitantes. Estamos aqui para deixar registrado e divulgado aos senhores nossa resposta quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.
06/04 10:32	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Diante das considerações apresentadas pela empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheço do o recurso interposto tempestivamente pela empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos expostos em seu recurso.
06/04 10:35	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Informamos ainda que nossa tomada de decisão foi encaminhada a autoridade competente, juntado os autos deste procedimento, onde o Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Manifesta-se pelo INDEFERIMENTO TOTAL do recurso ofertado pela empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.
06/04 10:35	Sistema	001	O Pregoeiro anexou uma resposta no recurso do item n° 001 do fornecedor ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA .
06/04 10:37	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Fica anexado a esta plataforma nosso julgamento como a decisão da autoridade competente. Nada mais para o momento, declara este certame encerrado. Parabéns ao vencedor. A continuidade deste segue com a autoridade competente.
06/04 10:38	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Finalizado.
25/04 17:43	Sistema	001	O Lote/Item n° 001 - Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica. foi ADJUDICADO.
25/04 17:44	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Adjudicado.

PROponentes

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA	BITNET	19.196.825/0001-51
Contato: Israel Andrade	(98)985497498	atendimentosetorpublico@star1.com.br
ATEX NET TELECOMUNICACOES LTDA	ATEX NET	31.296.054/0001-70
Contato: Stella Costa	(85)987502092	stellacosta69@gmail.com

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 006/2023

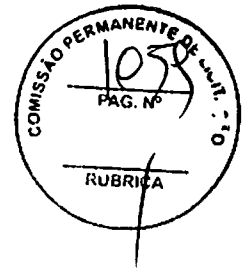


Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO	STAR NET	22.123.946/0001-88
Contato: Francisco Lucas Silva de Araujo (98)985774161	franciscolucas11@hotmail.com	
REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REDE BJNET	10.660.771/0001-69
Contato: FRANCISCO CAVALCANTE (98)991470420	francavalcant@gmail.com	

Jose Francisco dos Santos Brandão
Jose Francisco dos Santos Brandão/Equipe de Apoio

Neemias de Oliveira Ripado Garreth
Neemias de Oliveira Ripado Garreth/Pregoeiro

Francisca Selma Magalhães
Francisca Selma Magalhães/Equipe de Apoio



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
Pregão N° 006/2023

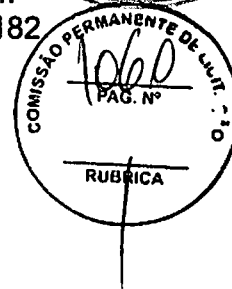
FORNECEDOR: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

10.660.771/0001-69

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	DESCONTO
001 Fornecedor de link dedicado de internet por meio de fibra ótica.	15.600,00	2,00	31.200,00	82,22%
QTD: 1		VALOR TOTAL:		31.200,00



REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REDE BJNET – QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE
CNPJ: 10.660.771/0001-69 E-mail: redebjnet@gmail.com
Tel. (98) 991763666, Fone/Fax: 3664-3182 ou 0800-0983182
Rua 7 de setembro 648-B - centro, CEP: 65.380-000



PROPOSTA DE PREÇOS - adequada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2023
SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2023, ÀS 09H00MIN (Nove) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
Nome de Fantasia: REDE BJNET
CNPJ: 10.660.771/0001-69
Inscrição Estadual: 123121140
Optante do simples nacional
Endereço: Rua 7 de Setembro 648-b
CEP: 65.380-000
Município: Bom Jardim - MA
Telefones: 98 99147-0420
E-mail: francavalcant@gmail.com
Banco do Brasil, Agencia 1651-9, conta corrente 19378-x

Prezados Senhores: Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando o Registro de preços, do tipo menor preço, visando eventual, futura e parcelada fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pio XII - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MB	V. UNIT MB	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica.	15600	2,00	2.600,00	R\$ 31.200,00
<i>Trinta e um mil e duzentos reais</i>					R\$ 31.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

A EMPRESA: REDE BJNET TELECOMUNICACOES LTDA, DECLARA QUE:

1 - ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 - PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.



REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REDE BJNET – QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE
CNPJ: 10.660.771/0001-69 E-mail: redebjnet@gmail.com
Tel. (98) 991763666, Fone/Fax: 3664-3182 ou 0800-0983182
Rua 7 de setembro 648-B - centro, CEP: 65.380-000



4 - QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 - QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO ESTABELICIDO EM CONTRATO. TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Bom Jardim – MA, 23 de Março de 2021.

FRANCISCO CAVALCANTE
DAMASCENO:0012906930

2

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTE
DAMASCENO:00129069302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO CAVALCANTE
DAMASCENO:00129069302
Date: 2023.03.23 14:28:53 -03'00'

FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 001.290.693-02 RG 971.413.98-3

São Luís – MA, 26 de março de 2023



Ao
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pio XII – MA

Ref. Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico n.º 006/2023

Processo Administrativo n.º 073/2023

Objeto: Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA

A empresa ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.196.825/0001-51, com sede na Rua dos Azulões, 1 Edif. OFFICE TOWER; Sala 1219, Coluna nº19, bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís – MA, por intermédio de seu Procurador ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de número 034366452007-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o número 018.441.583-73, residente e domiciliado na Rua 07, casa 21, quadra 14, condomínio Irineu Fonseca, Humberto de Campos, Estado do Maranhão; vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4.º da lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra decisão que declarou habilitada e vencedora do presente certame a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA no certame em epígrafe pelas razões a seguir exposta.

1 DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita e absoluta observância as exigências legais e editalícias, ao fim a empresa INTRALINKK TELECOM LTDA foi declarada vencedora, mesmo apresentando Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com a Lei.

Em síntese é o que merece ser relatado.

2 DAS RAZÕES DO RECURSO

A nossa insurgência se dar considerando a habilitação da empresa sem cumprir todas as regras do edital em relação a qualificação, conforme passaremos a discorrer.

Como dissemos em nossa manifestação recursal a empresa declarada vencedora do certame, não comprovou qualificação técnica suficiente para a execução do objeto, uma vez que ela apresentou apenas um atestado e este é genérico não mensura quantidade e nem o prazo em que os serviços foram executados.



Em se tratando de Licitações na modalidade PREGÃO, a exigência de atestado de capacidade jaz fixado no inciso XIII do artigo 4.º da lei 10.520/2002, *in verbis*:

“a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”¹

A seu turno a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

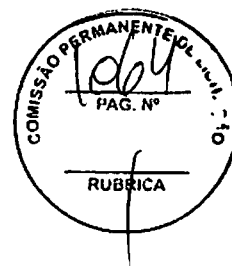
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Notemos que a lei já limitou o que seria exigido para a qualificação técnica dos licitantes, fez isso, para evitar exatamente que houvesse abusos por parte de servidores, fazendo com que houvesse, restrições a competitividade, e mesmo nessa delimitação da própria lei, ela exige que o licitante comprove que tem aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Em que pese alguns dizer que a Lei é omissa quanto a forma de apresentação dos atestados, o entendimento majoritário, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados, devendo conter

- identificação da pessoa jurídica eminente;

¹ Grifo nosso



- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do eminente;
- **período de vigência do contrato;**
- objeto contratual;
- **quantitativos executados;**
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

A Corte de Contas da União define que o atestado de capacidade técnica, como:

“o Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas”².

A Corte de Contas traz ainda algumas observações quanto ao atestado, vejamos:

- “Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:*
- relacionados ao objeto da licitação;*
 - exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;*
 - fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;*
 - emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;*
 - assinados por quem tenha competência para expedi-los;*
 - registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;*

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;*
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;*
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;*

² Acórdão 3.418/14 – Plenário



– possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.”³

Bem se sabe que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. É neste sentido, que leciona Joel de Menezes Niebuhr, quando diz: “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”⁴

Essa segurança somente é possível comprovar por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica; é nesse sentido que também leciona Marçal Justen Filho ao enaltecer a relevância do atestado, quando diz:

“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.”⁵

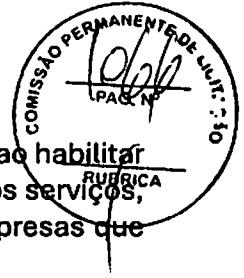
Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A lei exige para isto que a atividade seja pertinente, seja compatível, tenha características e tenha quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, só a parti desses itens mínimos que a lei estipulou é que a administração terá condições de avaliar se o licitante tem condições ou não de executar o objeto licitado; no caso em tela isso não foi possível ser verificado, uma vez que o documento apresentado pelo licitante não dispõe de todas as informações para a devida avaliação.

A finalidade da norma de exigir o Atestado de Capacidade é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar também a competição entre aqueles que reúnam as mesmas condições de executar objeto similar ao licitado. Ora se por um lado é prejudicial o formalismo exacerbado no sentido de não acatar Atestados de Capacidade Técnica por omissões ou meros

³ (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.



erros formais, que não é o caso aqui, também é restringir a competitividade ao habilitar uma empresa que não comprovou a capacidade técnica para execução dos serviços, quando participaram do mesmo certame, sob as mesmas condições, empresas que comprovaram ou tem condições de comprovar tal aptidão.

Pode até ser, que a empresa detenha capacidade para execução do objeto, porém não comprovou tal capacidade no presente certame,, não se pode cogitar a ideia de se habilitar um licitante, por se ter conhecimento popular ou até mesmo notório por meio extraprocessuais de que o mesmo executa o referido objeto da licitação, ou atividades semelhantes, se, e somente se, isto fosse permitido, a lei teria tratado dessa matéria, como assim o fez, por exemplo no caso previsto no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 ⁶, além do mais, a licitação se trata de um processo formal, não se admite questões, ou conhecimentos fora dele, e ainda se isto fosse ou for permitido, criaria um desequilíbrio desproporcional entre os licitantes, ou seja, entre aqueles que a Administração conhece e os que ela não conhece, consequentemente ferindo gravemente o princípio da isonomia. Em comentários à matéria, NIEBUHR, a seu turno, esclarece que:

“Talvez a melhor prova que alguém tenha capacidade técnica para fazer algo é demonstrando que já o fez anteriormente. Por isso, um dos principais quesitos tocantes à qualificação técnica diz respeito à exigência de atestados de capacitação técnica. Isto é, o licitante deve apresentar documento idôneo firmado por entidade de direito público ou de direito privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, cujo teor ateste que ele já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado”⁷

Pelas razões expostas fica evidente a fragilidade do atestado apresentado pela empresa concorrente, por não apresentar quantitativo e nem o prazo em que os serviços foram executados.

3 DO PEDIDO

Pelas razões expostas requeremos que:

1. Se proceda a INABILITAÇÃO da empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA no presente certame.

⁶ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

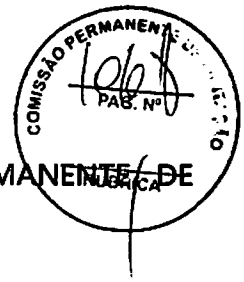
⁷ NIEBUHR, Joel Menezes. Op. cit., p. 417.



Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Data: 26/03/2023 21:57:52 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Procurador para Órgãos Públicos
Contato (98) 985497498
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 19.196.825/0001-51



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIO XII – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço profissional na Rua 7 de Setembro 648-B, Centro, Bom Jardim – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.660.771/0001-69, já devidamente qualificada, vem, tempestiva e respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, já também qualificada pelo seu representante infra assinado, com base nos fatos e fundamentos abaixo dispostos.

I – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de uma demanda que estabelece um Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de um serviço de conexão de internet por fibra óptica dedicada, destinado a atender as demandas das diferentes Secretarias da cidade de Pio XII, no estado do Maranhão, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 06/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso

REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 10.660.771/0001-69 E-mail: redebjnet@gmail.com
Tel. (98) 991763666, Fone/Fax: 3664-3182 ou 0800-0983182
Rua 7 de Setembro 648-B - Centro, CEP: 65.380-000



administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão, alegando que a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica "genérico" e que este estaria em desacordo com a Lei.

Todavia, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Ilustre Comissão, a REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES é uma empresa com vasta experiência no ramo de atuação, com mais de 15 anos no seguimento de provedores de acesso à internet, atendendo vários órgãos públicos e privados e cumprindo rigorosamente todos seus contratos firmados.

Contamos com os mais atrativos fornecedores e parceiros em nível nacional e ofertamos o mesmo serviço a inúmeros outros clientes corporativos e governamentais.

Contamos ainda com tecnologias de ponta que nos proporcionam os melhores meios e possibilidade de entregar nossos serviços por um custo cada vez mais atraente a todos os nossos clientes.

Tudo isso tem nos proporcionado um grande diferencial, logo, fica fácil afirmar que nos destacamos diante dos mais diversos concorrentes do mercado onde atuamos.

Todavia, a problemática reside quando a recorrente possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório.

Enfatiza-se inicialmente que o recurso é tão descabido que o RECORRENTE nem se deu ao trabalho de observar que, nos fatos, faz citação de outra empresa, "INTRALINKK TELECOM LTDA". Em outras palavras, observa-se desleixo e inobservância ao recurso apresentado, o que fica subtendido se isso não seria meramente uma tentativa para frustrar a decisão.

Por fim, como o mais importante a se destacar, a CONTRARAZOANTE sempre foi transparente em seus negócios. O Atestado de Capacidade Técnica goza de plena capacidade legal, no qual a empresa cumpriu com todos os requisitos. Além disso, por via das dúvidas, destacasse logo a baixo contrato firmado com órgão público, afim de deixar claro a transparência da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 87.01.03.2018

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, QUE ENTRE S CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, localizada na Av. Nezinho Brandão, BR 316, s/n, Centro, Governador Newton Bello, CEP: 65363-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.124/0001-44, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO com sede na Av. Nezinho Brandão, BR 316, s/n, Centro, Governador Newton Bello - MA, CEP: 65.363-000, neste ato representada por seu titular CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ, portador da carteira de identidade nº 06059892018-8, SSP/MA e CPF nº 282.285.853-88, Secretário Municipal de Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como também Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito; Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão; Secretária de Educação; Secretária de Saúde; Secretária de Cultura, Desporto e Lazer; Secretária de Assistência Social; Secretária de Obras, Infraestrutura e Transporte; Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretária de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.660.771/0001-69, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, 648, Letra B, Centro, 65.380-000, Bom Jardim, Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO, portador da Carteira de Identidade nº 971413983, expedida pela SESP-MA e inscrito no CPF (ME) sob o nº 001.290.693-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pelas Leis: 1.º 10.520/2002 e 8.888/03, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

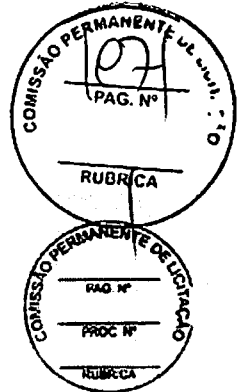
1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todas as efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contratadas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital de Proposta Presencial Nº 003/2018, de 08 de janeiro de 2018.
- b) Termo de Referência
- c) Proposta de Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de link dedicado de acesso internet para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELL

PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme especificações e condições gerais contidas no item 02 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato terá vigência da data da assinatura deste Termo até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor do presente Contrato importa em R\$ 115.140,00 (Cento e quinze mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusive todas as despesas que resultem no custo da prestação de serviços do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com o perfeita prestação de serviços dos Serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo de prestação de serviços sofrer prorrogação, tomando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual pela CONTRATADA, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, o valor total, nota de prestação atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(e), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1851-9, Conta Corrente 19.378-X.

Parágrafo Quarto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para 2018:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.04 - SEC. MUN. DE ADMIN. FIN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 04.122.0005.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMIN. FIN. FAZENDA E PLANEJAMENTO
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
- 12.122.0005.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.09 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
- 10.122.0014.2042.0000 - APOIO A MANUT. E FUNC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.301.0014.2044.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES BÁSICAS EM SAÚDE
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 2 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

10.302.0014.2050.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITAL RES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

11.122.0023.2058.0000 – MANUT E FUNC. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – UNICIDADE CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, decidem em comum acordo celebrar único contrato administrativo, entendendo que o quantitativo global atenderá da melhor forma a demanda, sem a necessidade de fracionar individualmente por Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A fiscalização da prestação dos serviços será feita no ato da prestação, verificando-se a qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações, por meio do servidor que será designado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro – O prazo de prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Prestação de serviços de Serviço.

Parágrafo Segundo – O local de prestação será no local indicado pela Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA, no setor do Solicitante, de 2ª à 6ª feira, de 8 às 11h30min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 a 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante recibo, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**: no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da prestação dos serviços na Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;

b) **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Parágrafo Quarto – Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcarão com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90):

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:

a) A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência, e prestação o objeto novo, ainda em uso, conforme definido nas descrições dos itens do Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

b) Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

c) Prestação os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda, Planejamento e Gestão, bem como os Fundos Pertinentes.

d) A CONTRATADA deverá prestação ao CONTRATANTE, a garantia dos serviços ofertados, não podendo ser inferior à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos;

f) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão da omissão do proposto da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000

CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 3 de 6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO**

g) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

i) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o serviço contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os serviços e verificado possíveis incorreções após a utilização do(a) mesmo(s);

j) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 95 inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar a execução do contrato respeitando todas as condições estabelecidas
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Contrato e na execução do mesmo.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para prestação dos serviços, nos horários estabelecidos.

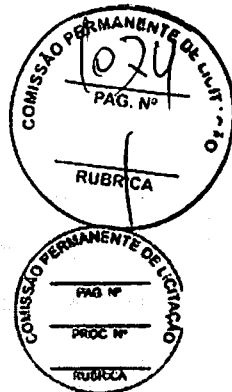
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela FORNECEDORA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.3. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.
- 9.1.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a FORNECEDORA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.1.6. A multa aplicada à FORNECEDORA e os prejuízos por ela causados à PREFEITURA serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 9.1.7. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características de qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviços ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 9.1.8. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará ao fornecedor o pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 9.1.8.1. A multa moratória será autoaplicável, não cabendo defesa prévia à FORNECEDORA.

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 4 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

9.1.9. A PREFEITURA poderá aplicar à FORNECEDORA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

9.1.10. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na prestação dos bens objeto do Contrato;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviços ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a competente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

9.1.11. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - O Regime de execução ou forma de prestação de serviço será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do município de Zé Doca - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e em só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Newton Bello - MA, em 26 de janeiro de 2018.


CICERO ALVES PEREIRA-ARRAIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE


REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 10.660.771/0001-69
FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO
CPF: 001.290.893-02
CONTRATADA

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

TESTEMUNHAS

Maria Inês de A. S. L. Ferreira
NOME

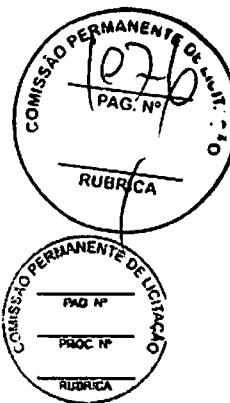
CPF Nº 019.92863-14

Luiz Alberto Alves dos Santos
NOME

CPF Nº 02043222350

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 6 de 6



TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 07.05.03/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE ACESSO
DE INTERNET MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO - MA.**

A - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, localizada na Avenida Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, GOVERNADOR NEWTON BELLO, CEP: 65.363-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.815.124/0001-44, através da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, com sede na Av. Nezinho Brandão, nº S/N, Centro, Governador Newton Bello - Ma, CEP: 65.363-000, neste ato representada por seu titular CÍCERO ALVES FERREIRA ARRAIZ, portador da carteira de identidade nº 0600596892016-8 SSP/MA e CPF nº 252.285.953-68, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como também ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Administração - (ADM).

B - CONTRATADA: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.660.771/0001-69, com sede e domicílio na Rua de Setembro, nº 648-B, Centro, CEP: nº 65.380-000, na cidade de Bom Jardim, Estado Maranhão, neste ato representado por SRº FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO, brasileiro, Sócio-Administrador / Analista de Sistema.

As partes, acima identificadas, entre si justo e avençado acordam e justam firmar o presente termo de aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do contrato firmado entre as partes em 26/01/2018 que estabeleceu vigência de 26/01/2018 até 31/12/2018, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES do contrato ORIGINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato durante 12 (Doze) meses entre 01/01/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor do presente Contrato importa em R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incluídas todas as despesas que resultem no custo da prestação de serviços do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta de CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com o perfeita prestação de serviços dos Serviços, objeto desta Contrato.

Parágrafo Quarto - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na

AVENIDA NEZINHO BRANDÃO, BR 316, S/Nº, CENTRO, 65.363-000

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



eventualidade de o prazo de prestação de serviços sofrer prorrogação, tomando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual pela CONTRATADA, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Governador Newton Bello – Ma, e encontra amparo legal no Art. 67, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 087/2018 e no edital do Pregão Presencial nº 003/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ORIGINAL.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Newton Bello – Ma, 31 de Dezembro de 2019.



CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
Secretário Municipal de Administração
e Ordenador de Despesas do
Fundo Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão – ADM.
Portaria nº. 001/2017

FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO
REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RG nº 971.413.98-3
CPF nº 001.290.693-02
CNPJ nº 10.660.771/0001-69

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

AVENIDA NEZINHO BRANDÃO, BR 316, S/Nº, CENTRO, 65.363-000

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE GOV. NEWTON BELLO

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017



EDIÇÃO Nº 208 – 07 PÁGINAS – ANO IV - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 02-03 DE JANEIRO DE 2020

Resenha do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato 179.01.015.19, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2019, a) Espécie: Termo de Aditivo nº 01.179.015.19 firmado em 31 de dezembro de 2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO Valorização do Professor da Educação-FUNDEB, Ordenador de Despesa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Básica e Valorização dos Professores da Educação-FUNDEB; b) Objeto: Prorrogação de prazo para prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do ANEXO DA ESCOLA VEREADORA ROSIMAR SILVA ARAÚJO, no Município de Governador Newton Bello - MA; c) Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Processo de Referência 179/2019 e) Prazo 01/01/2020 a 31/12/2020 f) Vigência 12 (Doze) meses; g) Signatárias: pelo Contratante: JOSÉLIA PRAZERES DE SENA - Secretária Municipal de Educação; e, pelo Contratado, RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO DA CRUZ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à Chamada Pública nº 001/2020-CP do acordo com a Ata da Reunião, realizada por Presidente da Comissão Permanente de Licitação e mesma realizada no dia 26 de fevereiro de 2020 às 15:00 horas, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello-MA, conforme anexos do Edital, a ASSOCIAÇÃO UNIDOS VECEREMOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VILA SANTA LÚCIA, sendo que apresentou proposta de preço no valor: R\$ 320.413,10 (Trezentos mil quatrocentos e treze reais e dez centavos), no Município de Governador Newton Bello- MA, 03 de março de 2020, JOSÉLIA PRAZERES DE SENA, Secretária Municipal de Educação – (Programa Nacional de Alimentação PNAE)-Portaria nº 004/2017, CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ, Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão-Portaria nº 001/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à Pregão Presencial nº 007/2020-PP do acordo com a Ata da Reunião, realizada por Pregoeiro Oficial e Equipe Apoio a mesma realizada no dia 20 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas, para contratação de empresa para Aquisição de merenda escolar para o Município de Governador Newton Bello-MA, conforme anexos do Edital, a empresa, C L COMERCIO EIRELI sendo o que apresentou a proposta valor: R\$ 337.007,00 (Trezentos trinta sete mil e sete reais), J DE J CÂMARA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, sendo que apresentou proposta de preço no valor: R\$ 522.309,00 (quinhentos e vinte dois mil trezentos e nove reais), no Município de Governador Newton Bello- MA, 03 de março de 2020, JOSÉLIA PRAZERES DE SENA, Secretária Municipal de Educação – (Programa Nacional de Alimentação PNAE)-Portaria nº 004/2017, CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ, Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão-Portaria nº 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

Resenha do Segundo Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 a) Espécie: Termo de Aditivo nº 02.07.05.03/2018, firmado em 31/12/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, ordenador de despesa, e a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; b) Objeto: prorrogação de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE ACESSO DE INTERNET no Município de Governador Newton Bello - MA; c) Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Processo Referência: 087/2018; e) Prazo: 01/01/2020 à 31/12/2020; g) Vigência: 12(doza) meses h) Signatárias: pelo Contratante, Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão - ordenador de despesa, e pelo Contratado Francisco Cavalcante Damasceno.

Cicero Alves Pereira Arraiz
Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

Resenha do Segundo Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 a) Espécie: Termo de Aditivo nº 02.07.08.03/2018, firmado em 31/12/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA através da Secretaria Municipal de Saúde, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde -FMS, e a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; b) Objeto: prorrogação de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE ACESSO DE INTERNET no Município de Governador Newton Bello - MA; c) Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Processo Referência: 087/2018; e) Prazo: 01/01/2020 à 31/12/2020; g) Vigência: 12(doza) meses h) Signatárias: pelo Contratante, Epitácio do Carvalho Souza Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde -FMS e, pelo Contratado Francisco Cavalcante Damasceno.

Epitácio do Carvalho Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Resenha do Segundo Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 a) Espécie: Termo de Aditivo nº 02.07.07.03/2018, firmado em 31/12/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; b) Objeto: prorrogação de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE ACESSO DE INTERNET no Município de Governador Newton Bello - MA; c) Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Processo Referência: 087/2018; e) Prazo: 01/01/2020 à 31/12/2020; g) Vigência: 12(doza) meses h) Signatárias: pelo Contratante, Josélia Prazeres de SENA Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado: Francisco Cavalcante Damasceno.

Josélia Prazeres de SENA
Secretaria Municipal de Educação

Resenha do Segundo Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 a) Espécie: Termo de Aditivo nº

Logo, demonstra-se nos contratos apresentados na presente peça que a REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA cumprem todos os cuidados necessários para respeitar o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com seu dever em total transparência.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pedimos que:

- a) Seja **NEGADO** provimento ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora impugnados.
- b) Dê-se continuidade ao processo licitatório com a classificação da empresa vencedora **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Bom Jardim – MA, 30-03-2023.

FRANCISCO
CAVALCANTE
DAMASCENO:001290693
02

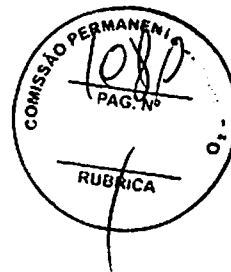
Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTE
DAMASCENO:00129069302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO
CAVALCANTE DAMASCENO:00129069302
Date: 2023.03.31 12:12:43 -03'00'

FRANCISCO CAVALCANTE DAMASCENO
SÓCIO - ADMINISTRADOR
REDE BJNET TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ 10660771000169



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS (RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2023 Processo Administrativo nº 000000072/2023 - Data da disputa: 23/03/2023 – às 09:00h.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.196.825/0001-51, Contrarrazões de recursos interposto pela empresa **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.771/0001-69.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, e contrarrazões interposta pela empresa **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a empresa **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** vencedora do referido processo licitatório.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

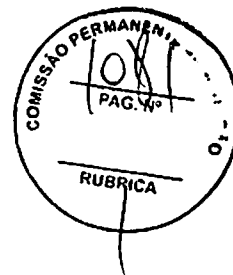
11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site <http://www.licitapioxii.com.br/> a empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aferido dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Ao

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pio XII – MA
Ref. Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico n.º 000/2023
Processo Administrativo n.º 073/2023

Objeto: Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA.

A empresa ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.196.825/0001-51, com sede na Rua dos Azulões, 1 Edif. OFFICE TOWER; Sala 1219, Coluna nº19, Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luis – MA, por intermédio de seu Procurador ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de número 034366452007-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o número 018.441.583-73, residente e domiciliado na Rua 07, casa 21, quadra 14, condomínio Irineu Fonseca, Humberto de Campos, Estado do Maranhão; vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4.º da lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra decisão que declarou habilitada e vencedora do presente certame a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA no certame em epígrafe pelas razões a seguir exposta.

1 DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita e absoluta observância as exigências legais e editalícias, ao fim a empresa INTRALINKK TELECOM LTDA foi declarada vencedora, mesmo apresentando Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com a Lei.

Em síntese é o que merece ser relatado.

2 DAS RAZÕES DO RECURSO

A nossa insurgência se dar considerando a habilitação da empresa sem cumprir todas as regras do edital em relação a qualificação, conforme passaremos a discorrer.

Como dissemos em nossa manifestação recursal a empresa declarada vencedora do certame, não comprovou qualificação técnica suficiente para a execução do objeto, uma vez que ela apresentou apenas um atestado e ele é genérico não mensura quantidade e nem o prazo em que os serviços foram executados.

Em se tratando de Licitações na modalidade PREGÃO, a exigência de atestado de capacidade jaz fixado no inciso XIII do artigo 4.º da lei 10.520/2002, in verbis:

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N, CENTRO, PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



“a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”

A seu turno a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Notemos que a lei já limitou o que seria exigido para a qualificação técnica dos licitantes, fez isso, para evitar exatamente que houvesse abusos por parte de servidores, fazendo com que houvesse, restrições a competitividade, e mesmo nessa delimitação da própria lei, ela exige que o licitante comprove que tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Em que pese alguns dizer que a Lei é omissa quanto a forma de apresentação dos atestados, o entendimento majoritário, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados, devendo conter

- identificação da pessoa jurídica eminente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do eminente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual; • quantitativos executados;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

A Corte de Contas da União define que o atestado de capacidade técnica, como:

“o Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas”.

A Corte de Contas traz ainda algumas observações quanto ao atestado, vejamos:

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser à divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedir-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.”

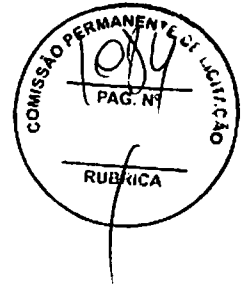
Bem se sabe que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se saque vencedor do certame. É neste sentido, que leciona Joel de Menezes Niebuhr, quando diz: “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Essa segurança somente é possível comprovar por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica; é nesse sentido que também leciona Marçal Justen Filho ao enaltecer a relevância do atestado, quando diz:



Gestão que Realiza

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81**



"em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A lei exige para isto que a atividade seja pertinente, seja compatível, tenha características e tenha quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, só a partir desses itens mínimos que a lei estipulou é que a administração terá condições de avaliar se o licitante tem condições ou não de executar o objeto licitado; no caso em tela isso não foi possível ser verificado, uma vez que o documento apresentado pelo licitante não dispõe de todas as informações para a devida avaliação.

A finalidade da norma de exigir o Atestado de Capacidade é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar também a competição entre aqueles que reúnam as mesmas condições de executar objeto similar ao licitado. Ora se por um lado é prejudicial o formalismo exacerbado no sentido de não acatar Atestados de Capacidade Técnica por omissões ou meros erros formais, que não é o caso aqui, também é restringir a competitividade ao habilitar uma empresa que não comprovou a capacidade técnica para execução dos serviços, quando participaram do mesmo certame, sob as mesmas condições, empresas que comprovaram ou tem condições de comprovar tal aptidão.

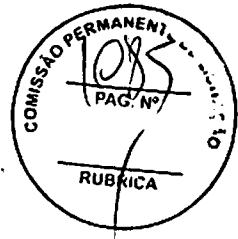
Pode até ser, que a empresa detenha capacidade para execução do objeto, porém não comprovou tal capacidade no presente certame, não se pode cogitar a ideia de se habilitar um licitante, por se ter conhecimento popular ou até mesmo notório por meio extraprocessuais de que o mesmo executou o referido objeto da licitação, ou atividades semelhantes, se, e somente se, isto fosse permitido, a lei teria tratado dessa matéria, como assim o fez, por exemplo no caso previsto no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93, além do mais, a licitação se trata de um processo formal, não se admite questões, ou conhecimentos fora dele, e ainda se isto fosse ou for permitido, criaria um desequilíbrio desproporcional entre os licitantes, ou seja, entre aqueles que a Administração conhece e os que ela não conhece, conseqüentemente ferindo gravemente o princípio da isonomia. Em comentários à matéria, NIEBUHR, a seu turno, esclarece que:

"Talvez a melhor prova que alguém tenha capacidade técnica para fazer algo é demonstrando que já o fez anteriormente. Por isso, um dos principais quesitos tocantes à qualificação técnica diz respeito à exigência de atestados de capacitação técnica. Isto é, o licitante deve apresentar documento idôneo firmado por entidade de direito público ou de direito privado,



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, cujo teor ateste que ele já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado”

Pelas razões expostas fica evidente a fragilidade do atestado apresentado pela empresa concorrente, por não apresentar quantitativo e nem o prazo em que os serviços foram executados.

3 DO PEDIDO

Pelas razões expostas requeremos que:

1. Se proceda a **INABILITAÇÃO** da empresa **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** no presente certame.

IV – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIO XII – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço profissional na Rua 7 de Setembro 648-B, Centro, Bom Jardim – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.660.771/0001-69, já devidamente qualificada, vem, tempestiva e respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, já também qualificada pelo seu representante infra assinado, com base nos fatos e fundamentos abaixo dispostos.

I – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de uma demanda que estabelece um Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de um serviço de conexão de internet por fibra óptica dedicada, destinado a atender as demandas das diferentes Secretarias da cidade de Pio XII, no estado do Maranhão, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 06/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.933/0001-81



tentar afastar a correta decisão, alegando que a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica "genérico" e que este estaria em desacordo com a Lei.

Todavia, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Ilustre Comissão, a REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES é uma empresa com vasta experiência no ramo de atuação, com mais de 15 anos no seguimento de provedores de acesso à internet, atendendo vários órgãos públicos e privados e cumprindo rigorosamente todos seus contratos firmados.

Contamos com os mais atrativos fornecedores e parceiros em nível nacional e ofertamos o mesmo serviço a inúmeros outros clientes corporativos e governamentais.

Contamos ainda com tecnologias de ponta que nos proporcionam os melhores meios e possibilidade de entregar nossos serviços por um custo cada vez mais atraente a todos os nossos clientes.

Tudo isso tem nos proporcionado um grande diferencial, logo, fica fácil afirmar que nos destacamos diante dos mais diversos concorrentes do mercado onde atuamos.

Todavia, a problemática reside quando a recorrente possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório.

Enfatiza-se inicialmente que o recurso é tão descabido que o RECORRENTE nem se deu ao trabalho de observar que, nos fatos, faz citação de outra empresa, "INTRALINKK TELECOM LTDA". Em outras palavras, observa-se desleixo e inobservância ao recurso apresentado, o que fica subtendido se isso não seria meramente uma tentativa para frustrar a decisão.

Por fim, como o mais importante a se destacar, a CONTRARAZOANTE sempre foi transparente em seus negócios. O Atestado de Capacidade Técnica goza de plena capacidade legal, no qual a empresa cumpriu com todos os requisitos. Além disso, por via das dúvidas, destacasse logo a baixo contrato firmado com órgão público, afim de deixar claro a transparência da empresa **(cópia de contrato, termo de aditamento e publicações seguem junto as contrarrazões)**.

Logo, demonstra-se nos contratos apresentados na presente peça que a REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA cumpre com todos os cuidados necessários para respeitar o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com seu dever em total transparência.

III – DOS PEDIDOS

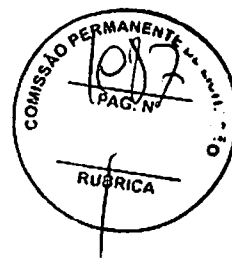
Pelo exposto, pedimos que:

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N, CENTRO, PIO XII – MA CEP: 65707-000.
Fólgina 7 de 9



Co...ção que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



- a) Seja NEGADO provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO ora impugnados.
- b) Dê-se continuidade ao processo licitatório com a classificação da empresa vencedora REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

V – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 006/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a

"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

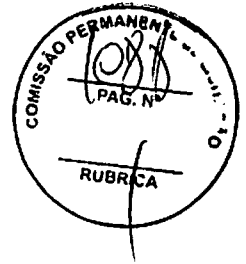
Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles,



Gestão que realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



“ a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Portanto consideramos que a inabilitação, pela razão apontada pela empresa recorrente denotaria excesso de rigor formal, além do mais a empresa recorrida apresentou em suas contrarrazões cópias do contrato e termo de aditamento comprovando perfeitamente sua capacidade técnica para execução do objeto ora licitado.

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça do o recurso interposto tempestivamente pela empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL**, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

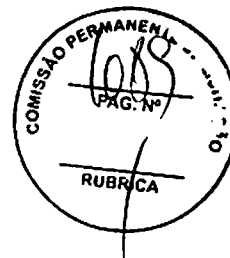
Pio XII/MA, 04 de abril de 2023


Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2023

OBJETO: Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA.

RECORRENTE: ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.196.825/0001-51.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 0000000072/2023, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do recurso ofertado pela empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.

Pio XII (MA), 05 de ABRIL de 2023.


Teison da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

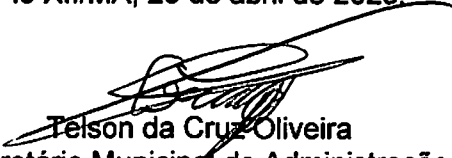
Termo de Adjudicação
Pregão N° 006/2023



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: REDE BUNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		10.660.771/0001-69		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica.		2,00	15600	31.200,00
QTD: 1		VALOR TOTAL:		31.200,00
		VALOR GERAL:		31.200,00

Pio XII/MA, 25 de abril de 2023.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração



**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – SRP, que teve como objeto o **Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 10.660.771/0001-69 com o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 006/2023.**

Pio XII/MA, 27 de abril de 2023.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva. 10.4 - Quarta etapa - Processos de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos nos serviços:

§ 1º a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º a família acolhedora poderá receber até duas (2) crianças ou adolescentes de cada vez, salvo grupos de irmãos, apenas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço, além das demais sanções cabíveis.

Pio XII - MA , 28 de abril de 2022.

Luciana do Nascimento Franco Costa Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Declaramos para os devidos fins e efeitos que conforme orientações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estamos cientes que não é possível a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção enquanto integrarmos o referido Serviço. Assim, declaramos que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

E por ser verdade, firmamos a presente.

Pio XII - MA , ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Pedido de Inscrição

Eu, _____, RG _____, CPF _____

residente e domiciliado no endereço _____,

venho por

meio deste requerer inscrição no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Declaro que

cumpro todos os critérios conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO

PÚBLICO para o SERVIÇO DE

ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Pio XII - MA , ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

Demais assinaturas de todos os integrantes da Família:

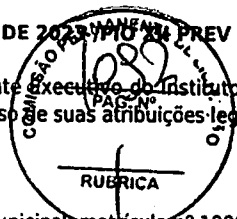
Blank lines for signatures of family members.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES

Código Identificador: 68d933fb7b1933d0403e996b5642b313

PORTARIA N.º043 DE 28 DE ABRIL DE 2023 - PREV

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:



APOSENTAR

ISAC DA SILVA LIMA, servidor público municipal, matrícula nº 1999-0, CPF Nº 143.918.052-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 34, e art. 43 da Lei Municipal nº 164/2018, bem como do art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, na forma descrita abaixo.

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include: Composição do Cálculo dos Proventos, Vencimento do cargo, Total da remuneração do cargo efetivo, Cálculos dos Proventos Proporcionais, Valor da Média Aritmética, Redutor Utilizado, and Proventos a Receber.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pio XII MA 28 de abril de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal de Pio XII - MA

Heronilson Gomes Soares Gerente Executivo do Pio XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES Código Identificador: ec52017b02f6abe42445bf9f3b36b84b

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 10.660.771/0001-69 com o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 006/2023.

Pio XII/MA, 27 de abril de 2023.

Telson da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES Código Identificador: dd0771ed7df934d47d1cb323c89d4557

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO



À Procuradoria/Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

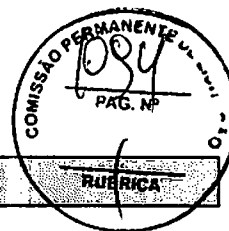
Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo os autos do Pregão Eletrônico de Nº 006/2023, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a **Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal 010/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.**

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 02 de maio de 2023.


Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO

O Sr.
Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Pregão N° 006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços, visando eventual e parcelado fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII – MA.

DO PARECER

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional n° 19/98).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

FASE PREPARATÓRIA

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto



e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 10.660.771/0001-69**, foi considerada habilitada tendo está apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital.

Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos a empresa vencedora foi, **REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 10.660.771/0001-69** com o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

Declarado o vencedor a empresa ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, manifestou-se com intenção de recursos e o apresentou conforme prazo estipulado. Foram apresentadas as contrarrazões pela empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. O Recurso apresentado foi julgado pelo pregoeiro, o qual decidiu pelo indeferimento do mesmo, decisão também acatada pela autoridade competente, permanecendo assim, a empresa REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA vencedora do certame.

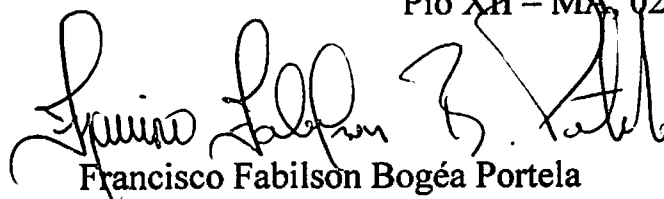
Resultado da Licitação juntado aos autos.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII - MA, 02 de maio de 2023



Francisco Fabilson Bogéa Portela

Procurador

Portaria 002/2021

Prefeitura Municipal de PIO XII/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Homologação
Pregão N° 006/2023



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		10.660.771/0001-69		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica.		2,00	15600	31.200,00
QTD: 1		VALOR TOTAL:		31.200,00
		VALOR GERAL:		31.200,00

Pio XII/MA, 03 de maio de 2023.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração